DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 30 de junho de 2026 | Edição nº 340

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 30 de junho de 2026 | Edição nº 340

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Licitações e Contratos 23

Suspensão 23

Dispensas 25

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 26

Licitações e Contratos 26

Aditivos / Aditamentos / Supressões 26

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.485, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Lambari, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II – promoção e defesa dos direitos humanos;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – justiça curricular;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;

III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;

IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;

V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;

VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;

VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;

VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;

II – implantação gradual em escolas mistas;

III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;

IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;

II – disponibilidade de profissionais da educação;

III – garantia de alimentação escolar adequada;

IV – garantia de transporte escolar quando necessário;

V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;

VI – indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO III
DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS

Art. 9°. O Poder Executivo Municipal deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade.

II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada.

III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais.

IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral.

V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências.

VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas.

VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas.

VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos.

IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 12 O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – no Currículo de Referência da Rede Estadual;

III – nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:

I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;

II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;

III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;

IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;

V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;

VI – educação digital e midiática;

VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

VIII – desenvolvimento de projetos de vida;

IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;

II – projetos interdisciplinares;

III – ações de incentivo à leitura e produção textual;

IV – educação socioemocional;

V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;

VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;

VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;

VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;

II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;

IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;

II – implementar ações de busca ativa;

III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;

IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;

V – garantir atendimento educacional inclusivo;

VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

I – manter diálogo permanente com as famílias;

II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;

III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;

IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;

V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 19. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Lambari poderá elaborar posteriormente um edital para distribuição das vagas com critérios a serem definidos.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – gestores escolares;

III – professores;

IV – profissionais de apoio;

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho do FUNDEB;

VII – estudantes;

VIII – pais ou responsáveis;

IX – sociedade civil organizada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, competências e funcionamento da Comissão.

Art. 22. Compete a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – acompanhar a implementação da política;

II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;

III – analisar indicadores e resultados;

IV – promover participação social;

V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 23. As unidades escolares deverão promover:

I – escuta ativa da comunidade escolar;

II – participação estudantil em instâncias colegiadas;

III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;

IV – fortalecimento dos conselhos escolares;

V – ações de integração entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:

I – protocolos de atendimento integrado;

II – compartilhamento de informações institucionais;

III – ações conjuntas de busca ativa;

IV – parcerias com equipamentos públicos;

V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo:

I – garantir quantitativo adequado de profissionais;

II – promover formação continuada em serviço;

III – assegurar condições dignas de trabalho;

IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;

V – promover ações de valorização profissional;

VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:

I – fundamentos da Educação Integral;

II – práticas pedagógicas inovadoras;

III – educação inclusiva;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – educação digital e midiática;

VI – gestão democrática;

VII – convivência escolar e cultura de paz;

VIII – articulação intersetorial.

CAPÍTULO IX
DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS

Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

I – salas de aula adequadas;

II – espaços de alimentação;

III – áreas de convivência;

IV – espaços esportivos e recreativos;

V – biblioteca ou sala de leitura;

VI – acesso a recursos tecnológicos;

VII – condições de acessibilidade;

VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:

I – do FUNDEB, com no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos sendo destinado para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional e Municipal de Educação;

II – do salário-educação;

III – de programas federais e estaduais;

IV – de recursos próprios do Município;

V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – indicadores de acesso e permanência;

II – indicadores de aprendizagem;

III – indicadores de equidade;

IV – condições de infraestrutura;

V – dados sobre formação e valorização profissional;

VI – avaliação da articulação intersetorial;

VII – participação da comunidade escolar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.

CAPÍTULO XI
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal de ensino;

II – metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;

III – definição das unidades escolares prioritárias;

IV – critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;

V – planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;

VI – planejamento de alimentação e transporte escolar;

VII – previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – estratégias de articulação intersetorial;

X – ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;

XI – indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;

XII – cronograma físico-financeiro de implementação;

XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;

XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 38. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – dados de expansão das matrículas;

II – informações sobre infraestrutura;

III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;

IV – ações de formação profissional;

V – execução orçamentária e financeira;

VI – avaliação dos resultados alcançados;

VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

I – metas de expansão;

II – cronograma de implementação;

III – critérios de priorização;

IV – plano de formação continuada;

V – estratégias de monitoramento;

VI – previsão de adequações estruturais.

Art. 42. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 43. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 30 de junho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 30.06.2026_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.486, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, referente a excesso de arrecadação nas dotações do orçamento de 2026 , no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por tendência ao excesso de arrecadação no valor de até R$ 7.077.726,00(Sete milhões, setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais), referente ao recurso de Transferência Especial dos Estados e Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados destinado ao Município de Lambari.

- Suplementar

02.16.01.15.451.2009. 1114 - EMENDA INDIVIDUAL TRANSFERENCIA ESPECIAL - PAVIMENTAÇÃO - DEPUTADO ESTADUAL ALENCAR SILVEIRA JR– 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 700.000,00 – FONTE 1.710.3210 - Transferência Especial dos Estados

02.10.01.04.122.2001.2187 - EMENDA INDIVIDUAL TRANSFERENCIA ESPECIAL - SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO - DEPUTADO ESTADUAL ALENCAR SILVEIRA JR – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA - R$ 300.000,00 - FONTE 1.710.3210 - Transferência Especial dos Estados.

02.16.01.15.451.2009.1115 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - RECAPEAMENTO - BANCADA DO PARTIDO LIBERAL – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 233.980,00 - FONTE 1.710.3220 - Transferência Especial dos Estados

02.16.01.15.451.2009.1116 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - PAVIMENTAÇÃO - BANCADA DO PARTIDO LIBERAL – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 200.000,00 - FONTE 1.710.3220 - Transferência Especial dos Estados

02.13.01.27.812.2006.1117 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - ESPORTE - BLOCO AVANÇA MINAS – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 39.312,00 - FONTE 1.710.3220 - Transferência Especial dos Estados

02.13.01.27.812.2006.1118 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - ESPORTE - BLOCO AVANÇA MINAS – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 204.434,00 - FONTE 1.710.3220 - Transferência Especial dos Estados

02.16.01.15.451.2009.1119 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - RECAPEAMENTO - BLOCO MINAS EM FRENTE – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 2.000.000,00 - FONTE 1.710.3220 - Transferência Especial dos Estados

02.13.01.27.812.1120 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA SOCIETY – CONVENIOS – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 300.000,00 – FONTE 1.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

02.11.01.2002.1121 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CONVENIO - ENSINO INFANTIL – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 1.200.000,00 – FONTE 1.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

02.16.01.15.451.2009.1122 - REFORMAS / AMPLIAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS - CONVENIO - ENSINO FUNDAMENTAL – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 1.900.000,00 – FONTE 1.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Adiciona: R$ 7.077.726,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior serão os previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação.

Fonte 1.710.000 - Transferência Especial dos Estados

- CO 3110 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

- CO 3220 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Fonte 1.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Total: R$ 7.077.726,00

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2026 a 2029, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Ação de Governo
1114 - EMENDA INDIVIDUAL TRANSFERENCIA ESPECIAL - PAVIMENTAÇÃO - DEPUTADO ESTADUAL ALENCAR SILVEIRA JR
2187 - EMENDA INDIVIDUAL TRANSFERENCIA ESPECIAL - SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO - DEPUTADO ESTADUAL ALENCAR SILVEIRA JR
1115 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - RECAPEAMENTO - BANCADA DO PARTIDO LIBERAL
1116 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - PAVIMENTAÇÃO - BANCADA DO PARTIDO LIBERAL
1117 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - ESPORTE - BLOCO AVANÇA MINAS
1118 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - ESPORTE - BLOCO AVANÇA MINAS
1119 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - RECAPEAMENTO - BLOCO MINAS EM FRENTE
1120 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA SOCIETY – CONVENIOS – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1121 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - CONVENIO - ENSINO INFANTIL
1122 - REFORMAS / AMPLIAÇÃO / CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS -

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

CONVENIO - ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 30 de junho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 30.06.2026_____.

Licitações e Contratos

Suspensão

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 331/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 155/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica **SUSPENSA**, por prazo indeterminado, a Concorrência Eletrônica nº 009/2026, Processo Licitatório nº 155/2026, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE LAMBARI**, em razão da necessidade de análise e adequação do Edital, decorrente de pedido de impugnação apresentado por interessado.

Informa-se que, após a conclusão das adequações eventualmente necessárias, será publicada nova data para a realização do certame, com a reabertura dos prazos legais, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Lambari (MG), 30 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 332/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica **SUSPENSA**, por prazo indeterminado, o Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Licitatório nº 152/2026, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL E PÓ DE CAFÉ, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI**, em razão da necessidade de análise e adequação do Edital, decorrente de pedido de impugnação apresentado por interessado.

Informa-se que, após a conclusão das adequações eventualmente necessárias, será publicada nova data para a realização do certame, com a reabertura dos prazos legais, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Lambari (MG), 30 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Dispensas

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 322/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE FARDA E COTURNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: 28.345.810 KEILA FABIANA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 28.345.810/0001-07, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 499, Centro, Três Corações/MG, CEP 37.410-155.

VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 071 – FONTE 1.500

DATA DA CONTRATAÇÃO: 30 de junho de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Em parcela única, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: Arts. 72, 75, inciso II, e 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 30/06/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO ADITIVO Nº 002/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG E COUTINHO TECNOLOGIA LTDA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, na cidade de Lambari, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lambari/MG de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Coutinho Tecnologia Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.295.234/0001-07, sediada na Rua José Vital Ribeiro, 303, Alvorada II, CEP 37.480-000, em Lambari/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Rafael Martins Braga de Paula Coutinho, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2026 até 30/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R$ 987,96 (novecentos e oitenta e sete Reais e noventa e seis Centavos), totalizando o valor global de R$ 11.855,52 (Onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e dois Centavos), conforme descrito nas Cláusulas quinta e sexta do Contrato.

2.2. Os valores estabelecidos correspondem ao montante inicialmente pactuado, acrescido de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), conforme acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), divulgado em https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2026/03/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-abril-de-2026/.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da autarquia deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.40

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01/07/2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Lambari/MG, 15 de junho de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Dados: 2026.06.15 15:13:19 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL MARTINS BRAGA DE PAULA COUTINHO
Data: 15/06/2026 15:20:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

RAFAEL MARTINS BRAGA DE PAULA COUTINHO
COUTINHO TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA